



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2022.

**Decreta situação de emergência no
Município de Trajano de Moraes em função
de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os termos da lei federal nº 12.340/2010, que dispõe “sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;”

CONSIDERANDO os termos do inciso VI, do art. 8º, da lei federal nº 12.608/2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que “Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal”;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que chuvas intensas vêm atingindo a região, com destaque aos expressivos danos provocados nos últimos dois dias à comunidade e aos prédios públicos em Visconde de Imbé, onde notícias dão conta de alagamentos, quedas de barreiras, famílias desabrigadas, interrupção no tráfego na principal rodovia de acesso (RJ 146) e inundação de ruas, residências, escolas e posto de saúde;

CONSIDERANDO que não há pluviômetro no ponto exato da localidade mais atingida pelo desastre – Visconde de Imbé – porém o equipamento mais próximo (CEMADEM 330590104A), que dista aproximadamente 12Km (doze quilômetros), registrou, no dia 07 de janeiro de 2022: 108,91mm/24h; no dia 08 de janeiro de 2022: 16,01mm/24h; e no dia 09 de janeiro de 2022, entre 08:50 e 13:30 UTC já registra 12,6mm;

CONSIDERANDO que também há notícias, ainda imprecisas, porém fidedignas, da danificação de mais estruturas de casas, o que poderá aumentar o número de desabrigados;

CONSIDERANDO que os danos já verificados até o momento em decorrência da precipitação certamente irão expor os munícipes a prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de recorrência de precipitações pluviométricas de grande monta até o fim do mês em curso e a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a estimativa empírica de recursos necessários para reparação dos danos causados pela tempestade evidentemente supera as disponibilidades financeiras da prefeitura e comprometem a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO o parecer do órgão técnico responsável pela pasta da Defesa Civil do Município de Trajano de Moraes relatando a ocorrência do desastre e à declaração de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações extraordinariamente danosas de modo célere;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população, assim como das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural no Município de Trajano de Moraes decorrente de CHUVAS INTENSAS (referência 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE), caracterizando, assim, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos termos da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o *caput*, identificadas pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres - FIDE.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica autorizada a mobilização dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil, sob a coordenação das autoridades municipais da Defesa Civil.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e servidores municipais para atuarem, se necessário, nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 4º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular e, no caso de iminente perigo público, ingressar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República.

§ 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 2º. Fica autorizado, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras limitações administrativas, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de desastres naturais.

Art. 3º. Poderá ser dispensada licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, os contratos de aquisição de bens ou serviços relacionados com a reabilitação dos cenários



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de trinta dias.

Trajano de Moraes, 09 de janeiro de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito



PODER EXECUTIVO

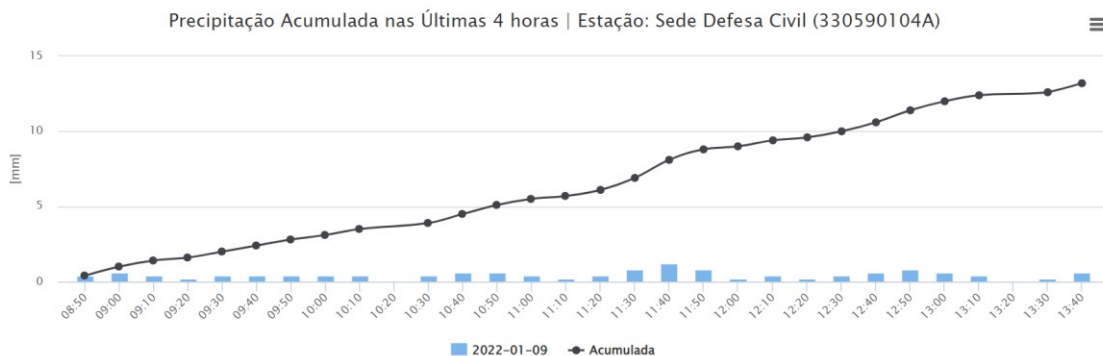
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

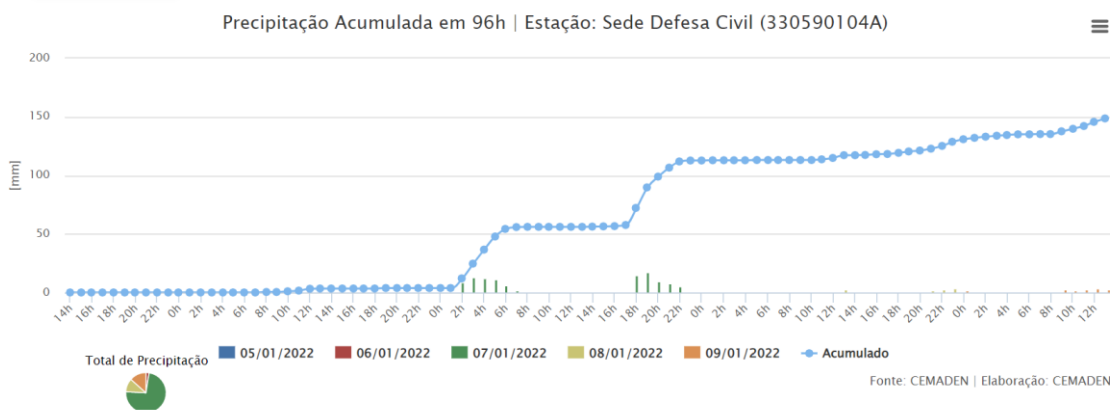
ANEXO I: GRÁFICOS PLUVIOMÉTRICOS CEMADEN

Condições Atuais | Estação: Sede Defesa Civil (330590104A) | Tipo: Pluviométrica | Município: TRAJANO DE MORAES/RJ | Fonte: CEMADEN | Atualização: 09/01/2022 13h UTC

Precipitação: 2.95 mm



Horas: 96



Dias: 7





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II: QUADRO DE FOTOGRAFIAS





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



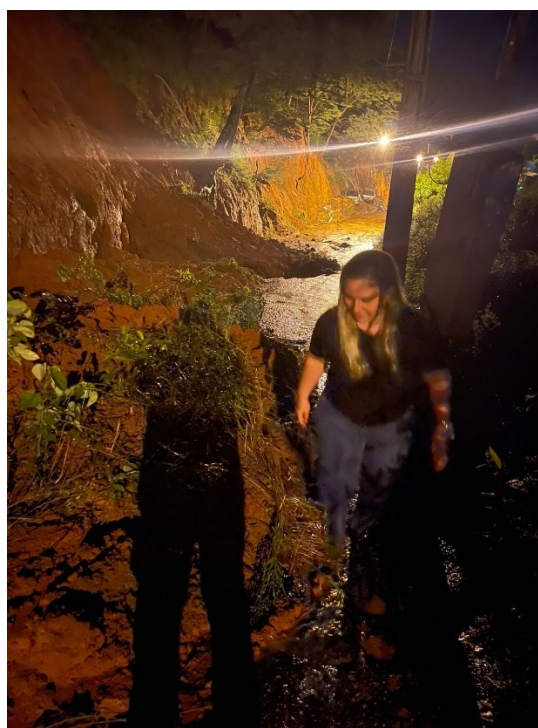


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



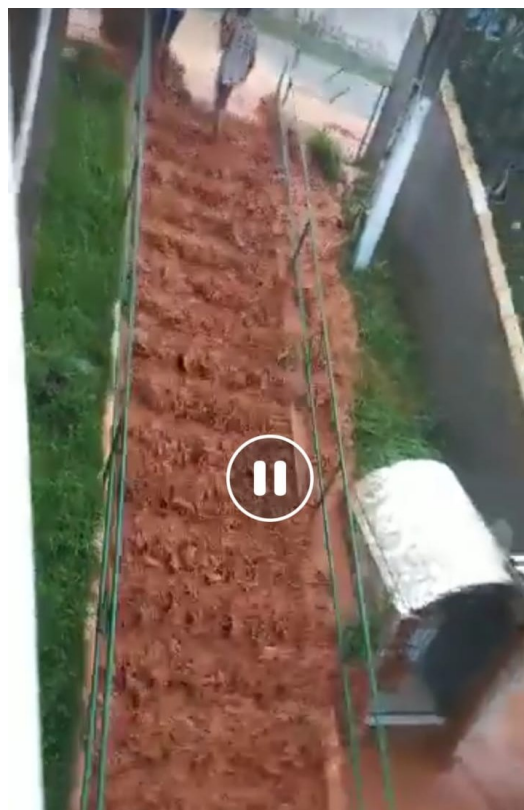


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



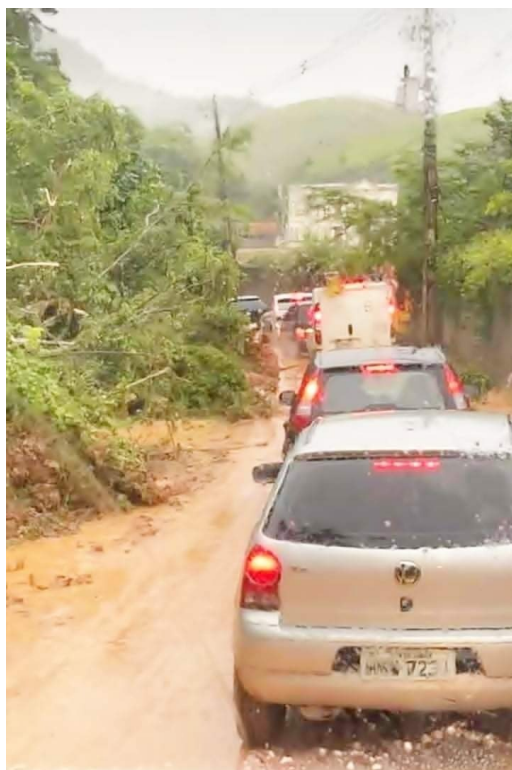


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

